INTERESSADO: COLÉGIO DE SAÚDE DE PERNAMBUCO LTDA - ME/CESPE -

OLINDA/PE

ASSUNTO: RECREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO PARA A OFERTA DE

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO, NA

MODALIDADE PRESENCIAL

RELATOR: CONSELHEIRO HORÁCIO FRANCISCO DOS REIS FILHO

PROCESSO Nº 057/2016 Publicado no DOE de 02/09/2017 pela Portaria

SEE nº 8286/2017, de 01/09/2017

PARECER CEE/PE Nº 064/2017-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 31/07/2017

I – RELATÓRIO:

A Instituição Colégio de Saúde de Pernambuco LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.385.775/0001-22, mantenedora da CESPE, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 26, Bairro Novo, Olinda/PE, CEP: 53.030-010 por meio do Ofício nº 003/16, de 09/03/2016, solicita ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE/PE Recredenciamento da Instituição para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade presencial.

Encontram-se apensos ao processo os seguintes documentos:

- Ofício dirigido ao Presidente do CEE/PE solicitando Recredenciamento da Instituição (fl. 01);
- Folha de Informações e Despachos (fl. 02);
- Contrato, alterações contratuais e anexos da constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada de Colégio de Saúde de Pernambuco Limitada (fls. 03/16);
- cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ (fl.17);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fl. 18):
- Certificado de Regularidade de FGTS CRF (fl. 19);
- Regimento Escolar (fls. 20/39);
- Proposta Pedagógica (fls. 40/46);
- cópias de documentos que comprovam a identificação dos dirigentes da instituição interessada (47/50);
- cópia do Contrato de Locação (fls.51);
- Declaração da direção da instituição sobre atendimento das exigências de acessibilidade (fl. 52):
- Levantamento arquitetônico de edificação de uso educacional (fls. 53/64);
- Anotação de Responsabilidade Técnica ART e anexos (fl. 65/67);
- Laudo de Habitabilidade (fls. 68/71);
- Ofício nº 004/16 da Instituição interessada justificando o processo de liberação do Alvará de Funcionamento (fls. 72/73);

- Ofício nº 485/2016 GAB/SEEP-PE, de 21/09/2016, que encaminha o processo para emissão de parecer, contendo o Relatório de Avaliação in loco para Recredenciamento da Instituição (fls. 74/76);
- cópia ajustada do Regimento Escolar (fls. 77/95);
- Política de Capacitação e Carreira Docente (fls. 96/97);
- nota sobre o uso da Informática nos Cursos Técnicos e anexos com fotos dos equipamentos (fls.98/103);
- Certificado de Anuência para Vigilância Sanitária (fl.104);
- documentos que comprovam a solicitação da renovação da Licença de Funcionamento (fls. 105/106);
- Alvará de Localização e Funcionamento com vigência até 30/06/2018 (fl. 107);
- Parecer CEE/PE nº 43/2011-CEB favorável ao recredenciamento da Instituição interessada (fls. 108/110).

No dia 29 de março de 2016, a instituição Colégio de Saúde de Pernambuco LTDA – ME deu entrada em pedido de Recredenciamento para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, o qual foi protocolado sob o nº 057/2016, sendo encaminhado no dia 04/04/2016 à Câmara de Educação Básica para emissão de parecer. O Processo ficou sob a responsabilidade deste relator, que, após avaliação preliminar da documentação apresentada, solicitou no mesmo dia as providências junto à Secretaria Executiva de Educação Profissional – SEEP da SEE/PE, para constituição da Comissão de Especialistas. A referida Comissão constituída por: Valdelice Áurea de Araújo Siqueira e Maria Edilene Mendes de Sá Lima, ambas técnicas da SEEP/PE, após análise documental e avaliação *in loco* das instalações da Instituição de Ensino, elaborou um relatório que foi encaminhado pela SEEP/PE ao CEE/PE no dia 05/10/2016 para conclusão do Parecer.

II – ANÁLISE:

O Relatório da Comissão de Especialistas apresenta exigências feitas à Instituição no que se refere: ao Regimento Escolar; ao Alvará de Localização e Funcionamento e à Política de Remuneração e Oualificação de Pessoal Docente e Técnico Administrativo.

Respondendo às exigências da Comissão, a Instituição, em 23/09/2016, apresentou documentos, bem como um Regimento Escolar Substitutivo seguindo as orientações legais, visando normalizar a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Os documentos apresentados não deram conta do Alvará de Localização e Funcionamento, pendência só resolvida em 09/06/2017.

Quanto à **Proposta Pedagógica**, a instituição Colégio de Saúde de Pernambuco, ao apresentar a Concepção de Educação e Objetivos norteadores da transformação por que passa a instituição, destaca que "o Estabelecimento de Ensino, inspirado nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem como finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". Enfatiza, ainda, que a instituição visa "possibilitar ao educando a formação de sua consciência crítica, através de um ensino voltado para a valorização da ciência, da tecnologia e do saber popular, como elementos indispensáveis à compreensão global da realidade".

A instituição Colégio de Saúde de Pernambuco, credenciada e recredenciada pelo CEE/PE, funciona ministrando Cursos Técnicos de Nível Médio, do Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a exemplo do Curso Técnico em Enfermagem e dos Cursos de Especialização em Instrumentação Cirúrgica e de Saúde Bucal.

O **Regimento Escolar** apresentado pela instituição interessada está pautado na legislação vigente, contemplando os aspectos técnicos, pedagógicos e administrativos para o oferecimento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

A **estrutura física** da Instituição, por estar inserida no sítio histórico da cidade de Olinda, teve que seguir as normas estabelecidas pela legislação. O prédio contém 02 (dois) pavimentos, um térreo e um andar superior. O pavimento térreo dispõe de: uma sala de espera; sala de direção; Laboratório de Habilidades Práticas de Enfermagem e Laboratório de Saúde Bucal, dispondo, esses laboratórios, de equipamentos necessários às práticas de aprendizagem.

No andar superior encontram-se os seguintes espaços: sala para Coordenação de Curso; 11 (onze) salas de aula podendo ter acesso a TVs e Projetores Multimídia, com quadros brancos e ventiladores, das quais 05 (cinco) possuem ar condicionado; sala de professores com mesa, cadeiras e armários; biblioteca com capacidade de atendimento, quanto ao acervo e audiovisuais; secretaria com disponibilidade para atendimento ao público; seis sanitários (três masculinos e três femininos), dos quais, dois são utilizados por funcionários e dois são adaptados para pessoas com deficiência, conforme as exigências legais.

O acesso ao andar superior é feito por escadaria com corrimão e rampinhas móveis para os desníveis de alguns ambientes. Conta, ainda, com um carro escalador acoplado a uma cadeira de rodas, conforme fotos constantes do processo, atendendo, portanto, a Lei Federal nº 10.098/2000 (Acessibilidade).

A Instituição não dispõe de Laboratório de Informática. Quando questionada pela Comissão sobre a necessidade do referido laboratório, a Direção justificou que a experiência da escola na utilização desse recurso não vinha apresentando grandes resultados quanto ao interesse dos alunos. Após discussão entre a Coordenação de Curso e Docentes, a opção foi descentralizar os equipamentos nas salas de aula onde a ferramenta da informática passou a ser utilizada de forma mais frequente com a turma e/ou pequenos grupos mediados pelo Docente. Para dinamizar este trabalho, a Escola passou a ter uma rede wifi livre, facilitando o acesso de todos à internet e a interatividade entre os estudantes e os professores. Além disso, a Escola implantou um projeto tecnológico (software sendo adaptado) que permite o acompanhamento das aulas em tempo real entre professores e estudantes por meio de tabletes e outros equipamentos (anexos ao processo).

Quanto à **Política de Capacitação, Carreira e Remuneração** do Corpo Docente e Administrativo, a Instituição tem trabalhado da seguinte forma:

- estimula aqueles que já desenvolvem um bom trabalho para, junto com aqueles que ainda precisam avançar metodológica e pedagogicamente, vivenciar uma relação de troca de experiências, respeitando as potencialidades de cada um, na perspectiva do indivíduo construtor de seu conhecimento e de sua prática;
- mantém uma política de incentivo à qualificação profissional, garantindo participação dos profissionais em congressos e cursos de pós-graduação, dentro de sua carga horária, sem prejuízo de seus vencimentos;
- os profissionais docentes e administrativos são contratados segundo as normas da CLT, com todos os seus direitos trabalhistas assegurados;
- como incentivo à titulação, os docentes recebem gratificações de 5%, 5% e 10% para Especialização, Mestrado e Doutorado, respectivamente.

III - VOTO:

Considerando o exposto e analisado, somos de parecer e voto favoráveis ao Recredenciamento da instituição Colégio de Saúde de Pernambuco LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 00.385.775/0001-22, mantenedora da CESPE, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 26, Bairro Novo, Olinda/PE, CEP: 53.030-010, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade presencial, pelo prazo de 08 (oito) anos, retroativo a 18/05/2016.

É o Voto. Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação de Pernambuco

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 2017.

MARIA ELIZABETE GOMES RAMOS - Presidente REGINALDO SEIXAS FONTELES - Vice-presidente HORÁCIO FRANCISCO DOS REIS FILHO - Relator CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS EDIONE PIRES CABRAL MANUEL MESSIAS SILVA DE SOUSA RICARDO CHAVES LIMA

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 31 de julho de 2017.

Ricardo Chaves Lima Presidente